



Fi.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A

1

CONTRATO DE COMPRA COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
031/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E K. C. S. DA SILVA
- ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON/TJRO Desembargador Paulo Kiyochi Mori, RG n. 9.552.600 SSP/SP, CPF n. 006.734.148-92, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **K. C. S. DA SILVA- ME**, CNPJ n. 00.600.675/0001-71, situada na Av. Prudente Dutra, n. 3328, Bairro Caiari, cidade Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por **KÁTIA CILENE SOUZA DA SILVA**, RG nº 182.714-SSP/AC e CPF nº 308.546.012-87, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **107/2015** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro n. 0311/0752/2016, protocolo administrativo n. **0017312-09.2016**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento *coffee break*, com sistema de entrega, para serem servidas nos eventos e cursos, realizados pela Escola da Magistratura de Rondônia, em Porto Velho/RO, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho n. 2016NE00724, 2016NE00725, 2016NE00726, 2016NE00727, 2016NE00728 e 2016NE00729** constantes no referido **Processo Financeiro**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a partir da data de sua assinatura pelas partes, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE – CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$84.524,40** (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coffee break	6.360	R\$ 13,29	R\$ 84.524,40

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irrealizável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, previstos para o orçamento de 2016, Funcional Programática: 02.128.2062.1365 – Promover o Desenvolvimento Profissional de Magistrados e Servidores do PJRO; 02.128.2062.1274 - Promover o Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores por meio de Programa de Pós-Graduação; 02.122.2067.1019 - Promover Práticas de Sustentabilidade, Racionalidade e Qualidade na Gestão de Processos e Recursos; 02.061.2066.1029 - Promover o Desenvolvimento de Políticas Judiciárias; 02.126.2064.1168 - Aperfeiçoar a Governança de TIC; 02.122.2063.1606 - Promover o Bem Estar de Magistrados e Servidores; Elemento de Despesa n. 3390.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; Subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) a partir do primeiro dia útil após o encerramento do período (mês) da execução do objeto deste Contrato.

6.2. A (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU**. CNPJ: 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, 585, bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-330.

6.2.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.3. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, a (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser acompanhada (s) obrigatoriamente de Relatório detalhado da execução do objeto deste Contrato e de Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, de Tributos Contribuições Estaduais, de Tributos Contribuições Municipais, de Regularidade do FGTS (CRF), do INSS (CND); e Trabalhistas (CNDT).



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6.4. O pagamento dos valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e acima desse valor **no 30º (trigésimo) dia** consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.5. Quando o objeto deste Contrato se tratar de Serviço e Consumo, a (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is), deverão ser expedidas em separado uma da outra.

6.6. Quando for o caso, a (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) referente à Consumo deverá (ão) ser expedidas na forma eletrônica, conforme determina o Art. 196-A2, Protocolo ICMS 85/10, inciso I, do Decreto n. 15.379, de 08/09/2010, publicado no DOE n. 1.570, de 09/09/10.

6.7. O CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste Contrato.

6.8. A (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is), uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA a qual deverá vir descrita na (s) Fatura (s) / Nota (s) fiscal (is).

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is), serão calculados, mediante apresentação da (s) Fatura (s) / Nota (s) Fiscal (is) própria (s), por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.10. A Contratada, com base nas hipóteses em que não haverá retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27/12/1996, se enquadrar em uma das situações constantes nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Lei n° 1.234/2012-RFB, no caso da contratação em pauta, que se trate de:

a) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em relação às suas receitas próprias; deverá apresentar declaração de acordo com os modelos constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução n° 1.234/2012-RFB. (Inciso XI).”



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA EXECUÇÃO DO OBJETO– CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Da composição do coffee break:

7.1.1. O cardápio diário para fornecimento de coffee break seguirá conforme disciplinado na tabela abaixo:

Segunda-feira	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), dois tipos de bolos (laranja, côco), três tipos de salgadinhos (empadinha, saltenhas assadas e pão de queijo), chocolate gelado, torradas, geleia de frutas, refrigerantes (natural e light), patês, salada de frutas, sanduíches natural ou canapés, mini pizzas, adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos).
Terça-feira	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), dois tipos de bolos (chocolate e lua de mel), três tipos de salgadinhos (bolinhas de queijo, quibe e empadinhas) tortas doces e salgadas, torradas, bolachas variadas (recheadas e simples), geleia de frutas, requeijão, refrigerantes (natural e light), patês, e três tipos de frutas (melancia, abacaxi e maçã), adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos).
Quarta-feira	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), dois tipos de bolos (mandioca e tapioca), três tipos de salgadinhos (esfirra, saltenhas pequenas e croissant) sanduíche americano, torradas, dois tipos de pães (roscas doces e salgadas), geleia de frutas (pêssego e framboesa) refrigerantes (normal e light), patês, requeijão, salada de frutas (natural), adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos).
Quinta-feira	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), um tipo de bolo (moca), três tipos de salgadinhos (empadinhas, enroladinho de queijo e saltenhas pequenas), pão de queijo, chocolate gelado, torradas, refrigerantes (natural e light), patês, três tipos de frutas naturais (frutas da época), sanduíches natural, mingau de milho, tortinhas doces e salgadas, adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos).
Sexta-feira	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), chocolate gelado, refrigerantes (natural e light), dois tipos de bolos (bolo de queijo e chocolate), três tipos de salgadinhos (bolinha de queijo, coxinha, mini pizza), torta salgada, torradas, sanduíches, dois tipos de pães (integral, pão com grãos), geleia de frutas (uva e abacaxi) patês, manteiga, requeijão e salada de frutas, adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos).
Sábado	Dois tipos de sucos de frutas (light e normal), dois tipos de bolos (chocolate e lua de mel), três tipos de salgadinhos (bolinhas de queijo, quibe e empadinhas) tortas doces e salgadas, torradas, bolachas variadas (recheadas e simples), geleia de frutas, requeijão, refrigerantes (natural e light), patês, e três tipos de frutas (melancia, abacaxi e maçã), adoçante, envelope de açúcar e chás (sabores diversos)

7.1.1.1. O quantitativo mínimo de alimentos a serem servidos no coffee break por pessoa de maneira equilibrada seguirá conforme a tabela abaixo:

Alimento	Quantidade por Pessoa
Sólido (gramas)	300
Bebidas (Mililitros)	400



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.2. Da qualidade da alimentação:

7.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação, que deverá apresentar sabor e aroma agradáveis e aspecto saudável (vedado o aproveitamento de sobras de outros preparos ou de dias anteriores), bem como observar o ponto de cozimento dos alimentos a fim de evitar, conforme o caso, alimentos aquém ou além do ponto de cozimento (cru, cozido demais, queimado, etc.).

7.2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução deste Contrato.

7.2.3. A CONTRATADA deverá identificar as garrafas térmicas e as jarras com os produtos oferecidos sobre a mesa.

7.3. Dos materiais e utensílios e pessoal de apoio:

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer para o café da manhã pratos de louça; talheres completos em aço inox ou similar; guardanapos de papel; copos de vidro; colherzinha descartável p/ café; toalhas de mesa; cobre-mancha; jarras de vidro ou inox; xícaras de louça para café, chás ou leite; e demais materiais que se fizerem necessários.

7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer para o *coffee break*, almoço e jantar pratos de louça; talheres completos em aço inox ou similar; guardanapos de papel; copos de vidro; toalhas de mesa; cobre-mancha; jarras de vidro ou inox; e demais materiais que se fizerem necessários.

7.4. Da requisição:

7.4.1. A (s) requisição (ões) se dará (ão) por meio de **Ordem (ns) de Fornecimento** assinada (s) pela Fiscal deste Contrato e será (ão) encaminhada (s) à CONTRATADA, informando o pedido e a quantidade necessária com, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) de antecedência. Em casos excepcionais, a comunicação de que trata este subitem será de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas).

7.4.2. Em casos de extrema necessidade e sendo imprescindível a realização de curso/evento, a CONTRATADA fornecerá as refeições aos sábados, domingos e feriados. O comunicado à CONTRATADA será feito com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

7.5. Dos locais de fornecimento: o objeto deste Contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA na Sede da EMERON, localizada na Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-316 ou nas diversas localidades onde a EMERON esteja realizando seus eventos, localizadas na zona urbana de Porto Velho, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada.

7.6. Do prazo e forma de fornecimento:

7.6.1. O fornecimento deverá ser feito nas seguintes condições:

a) Coffee Break: pela manhã, até às 10 horas e pela tarde, até às 16 horas;

7.6.2. O horário acima poderá ser flexionado em combinação prévia com a Fiscal deste Contrato.

7.6.3. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos alimentos.

7.6.4. Os refrigerantes em garrafa de dois litros, e os sucos de frutas deverão ser naturais, gelados, e transportados em caixa térmica.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

7.6.5. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade e higiene da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

7.6.6. A limpeza e a conservação da área onde serão servidas as refeições, objeto deste Contrato, ficarão a cargo do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará responsável apenas pela limpeza e conservação dos materiais de sua propriedade, tais como: panelas, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, copos e outros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este CONTRATANTE, sob a pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

8.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento quando este se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração ou quando não atender aos subitens 7.2.1 e 8.1 deste Contrato.

8.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

8.5. Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições, e ainda, para eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas pelo menos um garçom.

8.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.8. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), a gestão e a fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

- a) **Gestor:** José Miguel de Lima – Diretor do Departamento Administrativo;
- b) **Fiscal:** Alessandra Alaine Rodrigues Moura, lotada na Divisão de Formação e Aperfeiçoamento – DIFOR.

10.2. O Gestor e a fiscal deste Contrato poderão ser localizadas na Sede da Emeron, na Rua Tabajara, 834, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-316, fone (69) 3217-1140/1071.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA se:

- 11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- 11.1.2.** não mantiver a proposta;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal. Ultimamente

11.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir com a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito com documentos comprobatórios ao (a) Gestor (a) do Contrato, ficando a critério deste CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3. Na hipótese da CONTRATADA praticar quaisquer das infrações abaixo discriminadas, o CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar multa (s) sobre o valor total estimado deste Contrato, conforme tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	LIMITE DE TOLERÂNCIA*
1	0,05 %	Até 5 vezes
2	0,10 %	Até 4 vezes
3	0,20 %	Até 3 vezes
4	0,40 %	Até 2 vezes
5	1,00 %	Até 2 vezes

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar, injustificadamente, a entrega da alimentação ou entregar em horário muito aquém do solicitado.	5
2	Entregar a alimentação em local diferente do solicitado.	3

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

3	Fornecer utensílios ou acessórios com sujidades ou sem os padrões mínimos de higiene.	4
4	Fornecer parcialmente os utensílios ou acessórios que acompanham o café da manhã e as refeições no sistema self service.	2
5	Fornecer refrigerante sem que estejam gelados.	3
6	Fornecer parcialmente os itens do cardápio que compõe o café da manhã ou as refeições no sistema self service.	3
7	Fornecer parcialmente os itens do cardápio que compõe o lanche.	3
8	Não fornecer, parcial ou total, os acompanhamentos do lanche.	1
9	Fornecer alimentação com sinais de insalubridade ou deterioração.	4
10	Recusar à substituição, no total ou em parte, da alimentação quando a mesma apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração.	5
11	Fornecer alimentação aquém ou além do ponto de cozimento (cru, pouco cozido, cozido demais, queimado etc.).	4
12	Fornecer em quantidade insuficiente, conforme solicitado, lanches e refeições no sistema self service.	3
13	Transportar ou fornecer a alimentação em embalagens inadequadas (rasgadas, perfuradas, abertas, sujas, misturadas etc.).	3
14	Não disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidos as Refeições no sistema self	2
15	Deixar materiais de sua propriedade tais como: panelas, recipientes, vasilhames, vasilhas, talheres, pratos, copos e outros com sujidades nas dependências do CONTRATANTE.	1

11.3.1. O limite de tolerância será considerado por Fórum/Prédio durante a vigência deste Contrato.

11.3.2. As infrações acima mencionadas serão consideradas por ocorrência em cada solicitação e poderão ser acumulativas.

11.3.3. Excedendo a tolerância prevista e havendo a reincidência, por 03 (três) vezes de cada item, no mesmo período mês, poderá ser considerado descumprimento parcial ou total do compromisso pela CONTRATADA e podendo ser aplicada as sanções previstas neste Contrato.

11.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para este Contrato.

11.5. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

reincidência na prática do ato, sempre mediante o qual, a CONTRATADA se garantirá à ampla defesa e o contraditório.

11.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 e art. 88 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma Instituição Bancária, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

12.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for da modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

14.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei.

14.1.2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.3. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, após lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 01 de abril de 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Desembargador PAULO KIYOSHI MÓRI
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
EMERON/TJRO

K. C. S. DA SILVA- ME
Kátia Cilene Souza da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1)
CPF: 422.154.342-68

2) _____
CPF: _____

Veranúbia Castro de Souza
Chefe Seção de Acomp. Contrato de Contratos
Cad. 204.050-7